

"Fundadaem 15 de agosto de 1853" SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS Departamento de Licitações

Fls.		
	 	,

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO
IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300002277/2024-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

IMPUGNANTE: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

I – DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ n.º 44.233.812/0001-52, sob os seguintes fundamentos: exigência de norma técnica, no que toca à certificação do INMETRO, e temperatura mínima de cor estar além do que seria o necessário.

II - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Cabe ressaltar que o objeto em análise se trata de aquisição de materiais elétricos para manutenção preventiva das instalações elétricas, manutenção corretiva para sanar defeitos dos prédios públicos e praças municipais, conforme a necessidade da reposição.

Portanto, a definição das características mínimas dos materiais a serem adquiridos trata-se de questão técnica que afeta a uma escolha discricionária da







"Fundadaem 15 de agosto de 1853" SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS Departamento de Licitações Fls.

Administração Pública, restando demonstrado na fase interna da licitação (termo de referência) o estabelecimento de critérios mais adequados para obtenção da proposta mais vantajosa.

No que concerne à discricionariedade da Administração, deve-se levar em conta os critérios de oportunidade e conveniência, de modo a visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Assim, a Administração encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender a finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Não obstante, tal condição está prevista na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação), art 41, I, a, b, c e d, conforme pode ser verificado:

- Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
- I indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Esclarece, ainda, que a fabricação de determinados objetos é regulada por normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),







"Fundadaem 15 de agosto de 1853" SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS Departamento de Licitações Fls.

que expede tanto normas que são consideradas obrigatórias, como normas e regulamentos de mera orientação procedimental ou de certificação. O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ente público legalmente incumbido da regulamentação para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais, possui algumas Resoluções nas quais adota as normas da ABNT como de observância obrigatória, portanto já é compulsória para os fabricantes, fato que será verificado junto ao licitante vencedor.

Tal determinação também é amparada pela Lei 14.1333/2021, conforme abaixo:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

 I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Destarte, não há o que se falar em direcionamento, no que tange à exigência de lâmpadas com temperatura de alto teor, posto que tal característica, em consonância com a exigência de certificação pelo INMETRO, não direciona a uma marca específica, conforme pode ser confirmado em pesquisa de preços, levantada durante a fase interna do processo.

Diante do exposto, decido no sentido de receber as impugnações interpostas e, no mérito, julga-las improcedentes, mantendo-se a data de abertura do Pregão Eletrônico para o dia 07 de março de 2024, às 09:00 horas.







"Fundadaem 15 de agosto de 1853" SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS Departamento de Licitações

Fls.		

Jahu, 13 de maio de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS PREGOEIRO



